

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROJETO CANOA: MAR DE TODOS E PÁ NA ÁGUA

Pelo presente instrumento particular de um lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na Rua Padre Bronislau Cherek nº 15, Centro, Ilhabela-SP, CEP 11630-000, por meio de sua Diretora Presidente em exercício **THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 11.583.509-x SSP/SP e devidamente inscrita no CPF (MF) nº 077.591.948-97, residente e domiciliada na Rua 06 nº 98, bairro Siriúba 2, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO PADDLE CLUB**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 32.902.630/0001-48, com sede na Rua João Bernardo de Moreira nº. 65, bairro Centro, Ilhabela-SP, CEP 11630-000, neste ato representada pelo seu presidente **Marcos Sutherland Moller**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 32.205.658-5 SSP-SP e do CPF nº. 286.570.138-78, residente e domiciliado na Avenida Almirante Tamandaré nº. 304, Itaquanduba, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços através do Projeto Canoa: "Mar de todos e Pá na Água", que visa aprimorar e fomentar a atuação dos Polos da Academia da Saúde do município, com a inclusão de pacientes oncológicos e portadores de necessidades especiais, pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, nas dependências da Sede da Associação Paddle Club, com saídas nas praias do município de Ilhabela, conforme projeto anexo. (ANEXO 1)

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000
Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com
Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados por meio de profissionais regularmente habilitados e registrados no Conselho Regional de Educação Física, pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.

Parágrafo Segundo: A prestação de serviços abrangerá o atendimento dos pacientes que serão encaminhados pela Academia da Saúde e as aulas serão ministradas por instrutores (educadores físicos) que deverão elaborar uma planilha de exercícios e técnicas específicas à canoa, de acordo com as necessidades da turma.

Parágrafo Terceiro: Os profissionais da CONTRATADA executarão os trabalhos de acordo com as suas habilidades, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições profissionais em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação ou exclusão no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes assistidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste contrato através de seus colaboradores, nas dependências de onde ocorre o funcionamento das atividades da Associação Paddle Club - Avenida Almirante Tamandaré nº. 304, Itaquanduba, cidade de Ilhabela-SP, ou em local a ser indicado pela CONTRATANTE, com a prévia anuência da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Na execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA realizará as aulas com exercícios e práticas de Canoa Havaiana ou Canoa Polinésia, atendendo os pacientes oncológicos e portadores de necessidades especiais assistidos pela Academia da Saúde do município, 02 (duas) vezes na semana.

Parágrafo Segundo: Termo de Responsabilidade necessário para a prática das atividades. (ANEXO II)

Parágrafo Terceiro: Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, até o quinto dia de cada mês, um relatório contendo os nomes dos alunos atendidos e as rotinas praticadas, cientificando ainda a Coordenação da Academia da Saúde sobre a previsão do cumprimento das aulas no mês subsequente.

Parágrafo Quarto: Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer ao Setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional do prestador de serviços, junto ao CREF e aos demais órgãos de classe e realização de cursos atinentes aos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Quinto: Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que faça de forma expressa.

Parágrafo Sexto: Deverá a **CONTRATADA** informar imediatamente a **CONTRATANTE**, de eventual ocorrência de suspensão ou impedimento temporário ou definitivo, da licença para o regular exercício profissional do seu colaborador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fica estipulado que a **CONTRATADA**, através de seus colaboradores, prestará serviços à **CONTRATANTE**, conforme o regime abaixo:

- I- Os alunos do projeto serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde através da academia de saúde do município, sendo obrigatório o atestado de aptidão física, fornecido pelo médico.
- II- Após as avaliações realizadas, os alunos serão encaminhados para a realização das aulas oferecidas no Projeto objeto deste contrato.

III- A cada 02 (duas) faltas não justificadas ou 03 (três) faltas justificadas (consecutivas ou não), o aluno será encaminhado para nova avaliação médica.

IV- O serviço se dará mediante o cumprimento das agendas, de periodicidade mensal, obrigando-se a CONTRATADA a cumpri-las rigorosamente, não se tolerando atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão no seu desconto do período não trabalhado ou não pagamento da aula.

V- Fica estabelecido que a CONTRATADA assumirá a responsabilidade do cumprimento das agendas determinada pela CONTRATANTE. É de responsabilidade da CONTRATADA eventual ocorrência envolvendo o colaborador, previamente escalado e impossibilitado de cumprir a agenda.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** com seguintes valores:

- Fica acordado o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** mensais, por aluno agendado no Projeto (estando o aluno presente ou não às aulas), valor estabelecido para um total de **12 alunos**, estando incluso neste valor: canoa, remos, coletes e o professor capacitado. (A CONTRATADA receberá mensalmente, o valor total, referente a 12 alunos, independente se houver ausência ou geral dos alunos às aulas em que ela estava disponível no horário agendado para a prática da atividade e com condições climáticas favoráveis para isso).

Parágrafo Primeiro: O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, iniciará no primeiro dia do mês e encerrará no último dia do mesmo mês.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a emissão de nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA.

Declara a CONTRATADA que tem plena ciência de que a CONTRATANTE para honrar com o preço retro mencionado, depende exclusivamente de repasse de verba pública proveniente de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Ilhabela, e que poderão, eventualmente, ocorrer atrasos nos pagamentos, tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerente a sua origem.

Declaram as partes serem sabedoras de que para o pagamento dos serviços ora contratados depende do cumprimento dos prazos do Convênio pelo ente público - Prefeitura Municipal de Ilhabela; portanto, em havendo eventual atraso no repasse da verba conveniada, deverão as partes considerar: a origem da verba, as circunstâncias e prevalecimento do "princípio da tolerância".

Ajustam as partes, que no caso de atraso da parte do ente público, o preço contratado será repassado em até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo recebimento do repasse proveniente da fonte do Convênio, sendo que tal prazo se faz necessário para a disponibilização e liberação na conta corrente da CONTRATANTE.

Nesta hipótese, não haverá a incidência de multa contratual e nem de outros encargos.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo mais de 10 (dez dias) de atraso nos pagamentos (do prazo constante no §2º desta Cláusula), incidirá a multa de 1% (Um por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo índice do IPCA, esta última na hipótese de atraso em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E RESCISÃO

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 30 de abril de 2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

Acordam as partes que a vigência e a validade jurídica deste contrato é vinculada e dependente do Convênio firmado entre a CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Ilhabela. Assim, se eventualmente àquele CONVÊNIO for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, aplicar-se-á o princípio da imprevisibilidade fática, e o ajuste se

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por qualquer das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a não intervir na conduta que a **CONTRATADA** exercerá sobre as atividades realizadas por ela e por seus colaboradores, desde que não haja conduta destoante do Código de Ética Profissional do Educador Físico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a- Prestar os serviços da forma e nos prazos pactuados neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética Profissional do Educador Físico.
- b- Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais e prepostos que designar para prestar serviços.
- c- Em caso de falta do profissional designado pela **CONTRATADA** para a prestação do serviço, a mesma deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por meio idôneo de comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- d- Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que não atender às necessidades da prestação dos serviços ora contratados, conforme objeto supradescrito;
- e- Participar das reuniões sempre que solicitado;
- f- Participar e contribuir de todos os processos de certificação e acreditação inicializados pela CONTRATANTE;

- g- Emitir mensalmente as notas fiscais de prestação de serviços, sob pena de rescisão do presente contrato;
- h- Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias;
- i- Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis à espécie e a prevista para o exercício profissional.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Cada profissional responsável pelo atendimento responderá individualmente pelas ações judiciais decorrentes de eventuais erros, omissões e/ou negligências, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

A violação de qualquer cláusula deste instrumento dará causa à rescisão antecipada do ajuste, obrigando a parte infratora ao pagamento à parte prejudicada, no valor equivalente a (1% por cento) sobre o valor do faturamento do mês que ocorrer a infração.

Parágrafo Primeiro: Acordam as partes que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentes de quaisquer avisos, notificações e interpretações prévias.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA
DA CONTRATADA

A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se, apenas, a abordagem de aspectos éticos que envolvem a prestação de serviços contratados junto a Coordenação do serviço.

Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, subordinados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados, subordinados ou prepostos, declarando que se responsabiliza pelo pagamento de todo e qualquer gasto e consequências de autuação, que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão da inércia da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA
CONTRATADA

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000
Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com
Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional, inclusive os designados pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial que vier a ser promovido contra a CONTRATANTE, por empregado, ex-empregado, subordinado ou preposto dela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupções, tais como: Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), Global Pact ("ONU"), UK Bribery Act; comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Durante a execução desse contrato a CONTRATADA concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina ("Pagamentos Impróprios"), com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes contratantes.

Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que a CONTRATANTE possa ter, a CONTRATADA fica obrigada a (i) restituir a CONTRATANTE o montante ou valor do Pagamento Impróprio; (ii) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao Pagamento

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

Impróprio; (iii) indenizar e isentar a CONTRATANTE de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo motivo justificável, este contrato poderá sofrer alteração em qualquer das suas disposições, mediante termo de aditamento escrito e firmado por seus respectivos representantes legais das partes.

Parágrafo Primeiro: Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo Segundo: A infração de qualquer cláusula deste contrato autoriza sua imediata rescisão e a cobrança de multa, sem prejuízo de tudo mais o que for apurado e devido pela parte infratora, independente da necessidade de notificação extrajudicial ou judicial nesse sentido.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta, por seus colaboradores ou seus prepostos.

Parágrafo Quarto: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

Parágrafo Quinto: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

Parágrafo Sexto: As partes elegem o foro de Ilhabela- SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ilhabela, 06 de fevereiro de 2023.


ASSOCIAÇÃO PADDLE CLUB
Marcos Sutherland Moller
CNPJ 32.902.630/0001-48


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA
Therezinha Francisca Pereira Desmonts
Diretora Presidente

Testemunhas:

NOME: Eliana Silva de Souza
RG: 34.960.890-8

NOME: Fátima Regina Xavier Vasconcelos
RG: 7.741.775-6

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766



1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROJETO CANOA: MAR DE TODOS E PÁ NA ÁGUA, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO PADDLE CLUB.

Pelo presente instrumento A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EMPRESA ASSOCIAÇÃO PADDLE CLUB**, já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao Contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando o contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Termo de Convênio 001/2021, com base no decreto nº. 3744/2021 e diante das necessidades da continuidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, fica prorrogado o contrato alterando-se a cláusula que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E RESCISÃO

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

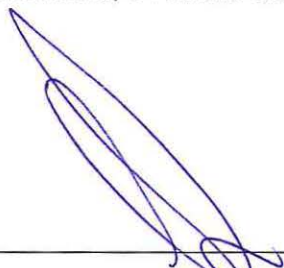
Acordam as partes que a vigência e a validade jurídica deste contrato é vinculada e dependente do Convênio firmado entre a CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Ilhabela. Assim, se eventualmente àquele CONVÊNIO for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, aplicar-se-á o princípio da imprevisibilidade fática, e o ajuste se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por qualquer das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 06 de fevereiro de 2023.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 01 maio de 2023.



ASSOCIAÇÃO PADDLE CLUB

Marcos Sutherland Moller

CNPJ 32.902.630/0001-48



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

Therezinha Francisca Pereira Desmonts

Diretora Presidente



2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROJETO CANOA: MAR DE TODOS E PÁ NA ÁGUA, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO PADDLE CLUB.

Pelo presente instrumento A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO PADDLE CLUB**, já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao Contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Termo de Convênio 001/2021, com base no decreto nº. 3744/2021 e diante das necessidades da continuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, fica prorrogado o prazo estabelecido no 1º Termo Aditivo referente ao contrato em questão, alterando-se a cláusula que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E RESCISÃO

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

Acordam as partes que a vigência e a validade jurídica deste contrato é vinculada e dependente do Convênio firmado entre a CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Ilhabela. Assim, se eventualmente àquele CONVÊNIO for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, aplicar-se-á o princípio da imprevisibilidade fática, e o ajuste se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por qualquer das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 06 de fevereiro de 2023.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 29 de dezembro de 2023.



ASSOCIAÇÃO PADDLE CLUB
Marcos Sutherland Moller
CNPJ 32.902.630/0001-48



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA
Therezinha Francisca Pereira Desmonts
Diretora Presidente



**3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROJETO
CANOA: MAR DE TODOS E PÁ NA ÁGUA,
CELEBRADO COM A SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA
ASSOCIAÇÃO PADDLE CLUB.**

Pelo presente instrumento a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO PADDLE CLUB**, já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao Contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Termo de Convênio 001/2021, com base no decreto nº. 3744/2021 e diante das necessidades da continuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, fica prorrogado o prazo estabelecido no 2º Termo Aditivo referente ao contrato em questão, alterando-se a cláusula que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E RESCISÃO

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado através de termo aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

Acordam as partes que a vigência e a validade jurídica deste contrato é vinculada e dependente do Convênio firmado entre a CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Ilhabela. Assim, se eventualmente àquele CONVÊNIO for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, aplicar-se-á o princípio da imprevisibilidade fática, e o ajuste se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por qualquer das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

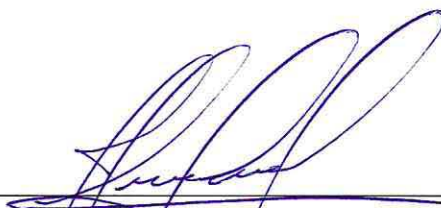
Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 06 de fevereiro de 2023.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 30 de dezembro de 2024.



ASSOCIAÇÃO PADDLE CLUB
Marcos Sutherland Moller
CNPJ 32.902.630/0001-48



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA
Therezinha Francisca Pereira Desmonts
Diretora Presidente